

**REGULAMENTO DE ELEIÇÃO E CONDUTA DE DELEGADOS  
COOPERATIVA DE CRÉDITO E CAPTAÇÃO SICOOB UNIDADES**

**TÍTULO I  
DO OBJETIVO**

**Art. 1º.** Este Regulamento de Eleição e Conduta de Delegados tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para os cargos de delegado, estabelecendo também regras de conduta relativas ao exercício do cargo.

**Parágrafo único.** O presente normativo complementa o Estatuto Social e o Regulamento Eleitoral da *Cooperativa*, estando em consonância com a legislação e a regulamentação em vigor.

**TÍTULO II  
DOS PRÉ-REQUISITOS PARA  
CANDIDATURA AO CARGO DE DELEGADO**

**Art. 2º** São os seguintes pré-requisitos para candidatura ao cargo de delegado:

- I. ter maioria civil e ser associado pessoa física da *Cooperativa*;
- II. estar em dia com os deveres estatutários e preferencialmente atender às mesmas condições de ocupação para cargos estatutários;
- III. não estar exercendo cargo no Conselho de Administração, Fiscal ou na Diretoria Executiva da *Cooperativa*;
- IV. não ser cônjuges, companheiros (as), parentes até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, dos candidatos ou dos ocupantes de mandatos em curso no Conselho de Administração, Fiscal ou Diretoria Executiva da *Cooperativa*;
- V. não estar em exercício de cargo político *quando de sua eleição, ou durante o exercício do mandato*, nos termos da legislação eleitoral e do Estatuto Social, observando as demais disposições estatutárias sobre o tema;
- VI. ter disponibilidade para o exercício do cargo e realizar os cursos sistêmicos e/ou internos oferecidos pela *Cooperativa*;
- VII. não possuir vínculo empregatício ou prestar serviços em caráter não eventual à *Cooperativa* e respectivos conjuges;
- VIII. *ser residente na seção que representará*;
- IX. possuir reputação ilibada em sua vida privada e profissional;
- X. não responder, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão frequente de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações, responsabilidade por crédito classificado em prejuízo, não se ter válido de mais de

<b>REGULAMENTO DE ELEIÇÃO E CONDUTA DE DELEGADOS COOPERATIVA DE CRÉDITO E CAPTAÇÃO SICOOB UNIDADES</b>
--

Fl./Pag.: 2/8 – Continuação

duas recomposições de dívidas, e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, além de não ter registro negativo em quaisquer bancos de dados, externo ou da própria cooperativa;

**Art. 3º** São inelegíveis ou vedado o exercício do mandato, além das pessoas impedidas por lei:

- I. Os condenados a pena criminal que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- II. Os condenados por crime de ordem falimentar, de prevaricação, de corrupção – ativa ou passiva; de concussão, de peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;
- III. Os associados que não estiverem cumprindo com as normas estatutárias da cooperativa;

### **TÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL**

#### **CAPÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 4º.** O Conselho de Administração, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da eleição, nomeará uma Comissão Eleitoral, formada por 4 (quatro) membros, sendo 3 (três) efetivos e 1 (um) suplente, dentre associados e/ou empregados da *Cooperativa*, sendo que, na primeira reunião elegerão um Presidente e um Secretário.

**Art. 5º.** Compete à Comissão Eleitoral:

- I. conscientizar os candidatos acerca das obrigações e das responsabilidades legais às quais estarão subordinados;
- II. o planejamento e a organização das atividades inerentes ao processo eleitoral de delegados;
- III. receber, analisar, oficializar e impugnar candidaturas;
- IV. prestar esclarecimentos aos interessados sobre o processo eleitoral de delegados;
- V. zelar pelo regular andamento do processo eleitoral de delegados;
- VI. encerrar o processo eleitoral, responsabilizando-se pela guarda e segurança das urnas, quando houver;

**REGULAMENTO DE ELEIÇÃO E CONDUTA DE DELEGADOS  
COOPERATIVA DE CRÉDITO E CAPTAÇÃO SICOOB UNIDADES**

Continuação – FI/Pag. 3/8

- VII.** apurar o resultado das eleições;
- VIII.** proclamar os eleitos;
- IX.** adotar outras medidas não previstas neste Regulamento, caso necessárias, para garantir o bom andamento operacional das eleições, tais como, definir o modelo das cédulas de votação ou o voto eletrônico, a localização das urnas e cabines de votação, conforme o caso;
- X.** Salvo consentimento expreso e individual, na forma da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, não serão fornecidos quaisquer dados pessoais de associados para as finalidades previstas neste Regulamento;

**Art. 6º** O resultado das eleições constará de ata lavrada e assinada pela Comissão Eleitoral, que registrará ainda as ocorrências havidas durante o processo eleitoral.

**CAPÍTULO II  
DA CONVOCAÇÃO**

**Art. 7º.** Nos termos do Estatuto Social, a eleição dos delegados ocorrerá no primeiro quadrimestre do ano civil e o mandato se iniciará imediatamente.

**Art. 8º.** A Cooperativa, mediante edital no qual se fará referência às disposições estabelecidas no art. 31 do Estatuto Social, convocará todos os associados, concedendo prazo mínimo de 15 (quinze) dias para inscrição dos interessados em se candidatar.

**Parágrafo único.** O edital de convocação será afixado em local visível das dependências comumente mais frequentadas pelos associados, preferencialmente nas agências, facultado outras formas de divulgação, a critério da Cooperativa.

**CAPÍTULO III  
DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS**

**Art. 9º.** A inscrição individual de candidato ao cargo de delegado será realizada nos Postos de Atendimentos da Cooperativa localizados no Estado de Goiás, cidades de Rio Verde, Mineiros, Jatai, Quirinópolis, Goiatuba, Santa Helena de Goiás e Estado do Mato Grosso na cidade de Rondonópolis, sendo facultado outros locais a critério da Cooperativa mediante divulgação no edital de convocação.

**Art. 10.** A Comissão Eleitoral poderá rejeitar candidatura que não preencha os pré-requisitos dispostos no art. 2º deste Regulamento.

<p style="text-align: center;"><b>REGULAMENTO DE ELEIÇÃO E CONDUTA DE DELEGADOS COOPERATIVA DE CRÉDITO E CAPTAÇÃO SICOOB UNIDADES</b></p>
---

Fl./Pag.: 4/8 – Continuação

**Parágrafo único.** Em caso de rejeição de candidatura, a Comissão Eleitoral encaminhará comunicação escrita ao interessado, de forma física ou digital, com a citação do(s) pré-requisito(s) que foi inobservado.

**Art. 11.** Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral encaminhará a lista dos candidatos habilitados, em ordem cronológica e por grupo seccional, à Cooperativa para divulgação em local visível das dependências comumente mais frequentadas pelos associados, preferencialmente nas agências, facultado outras formas de divulgação, a critério da Cooperativa.

#### **CAPÍTULO IV DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA**

**Art. 12.** O prazo para impugnação de candidatura é de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação da lista de candidatos habilitados pela *Cooperativa*.

**Art. 13.** A impugnação de candidatura será realizada por meio de requerimento escrito ao Presidente da Comissão Eleitoral e deverá estar fundamentada em descumprimento legal, estatutário e/ou nas disposições deste Regulamento.

**Parágrafo único.** Em até 3 (três) dias úteis do recebimento da impugnação, a Comissão Eleitoral analisará o requerimento e divulgará o inteiro teor da sua decisão em locais apropriados das dependências da sede e dos Postos de Atendimento (PAs) da *Cooperativa*, facultado outras formas de divulgação, a critério da Cooperativa.

**Art. 14.** Das decisões sobre impugnação da Comissão Eleitoral, caberá recurso, que deverá ser protocolado em até 3 (três) dias úteis, sob pena de ser julgado intempestivo, ao Conselho de Administração da *Cooperativa*, que, juntamente com o Conselho Fiscal, avaliará e decidirá, de forma terminativa, em até 3 (dias) úteis do recebimento do recurso.

**Art. 15.** Se houver mudanças na lista dos candidatos, a Comissão Eleitoral divulgará, com o apoio administrativo da *Cooperativa*, a lista final dos candidatos habilitados.

**Art. 16.** São vedadas, aos candidatos ao cargo de delegados, por si ou por pessoas interpostas, a prática dos seguintes atos:

- I. utilizar-se de informações protegidas por sigilo bancário ou pela Lei Geral de Proteção de Dados;
- II. adotar práticas que possam gerar prejuízo ou desgaste à imagem da Cooperativa ou em qualquer das entidades integrantes do Sicoob;
- III. ameaçar ou coagir associados ou colaboradores da Cooperativa;
- IV. propagar inverdades ou informações sem a devida comprovação;

**REGULAMENTO DE ELEIÇÃO E CONDUTA DE DELEGADOS  
COOPERATIVA DE CRÉDITO E CAPTAÇÃO SICOOB UNIDADES**

Continuação – FI/Pag. 5/8

- V. oferecer vantagens ou privilégios em troca de votos;
- VI. usar a marca Sicoob;
- VII. infringir a legislação em vigor, o Estatuto Social da Cooperativa ou este Regulamento;

**Art. 17.** A prática de qualquer das infrações previstas neste Regulamento sujeitará o candidato infrator as seguintes sanções, aplicadas alternada ou cumulativamente, a critério da Comissão Eleitoral, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal:

- I. advertência, por escrito;
- II. suspensão temporária de qualquer manifestação de propaganda do candidato, em qualquer meio e local;
- III. cassação da candidatura;

**§ 1º** A aplicação da (s) penalidade (s) será precedida de notificação aos infratores para que, no prazo fixado pela Comissão Eleitoral, apresentem respostas;

**§ 2º** Recebida ou não a resposta mencionada no § 1º deste artigo, no prazo fixado, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a aplicação da penalidade, com a devida comunicação aos respectivos candidatos.

**CAPÍTULO V  
DA ELEIÇÃO**

**SEÇÃO I  
DA VOTAÇÃO**

**Art. 18.** O processo de votação poderá ser presencial, semipresencial ou digital, cabendo à Comissão Eleitoral avaliar, juntamente com a *Diretoria Executiva da Cooperativa*, o meio mais adequado e operacionalmente viável para cada localidade.

**§ 1º** Na eleição dos Delegados, cada associado não mais possui direito ao voto e não será permitida representação por meio de mandatário;

**§ 2º** Cada Delegado disporá, nas Assembléias Gerais, de um único voto nas respectivas deliberações

**Art. 19.** Nas votações presenciais, serão instaladas mesas receptoras de votos em todos os PAs e demais locais de votação indicados no edital de convocação, podendo

<p style="text-align: center;"><b>REGULAMENTO DE ELEIÇÃO E CONDUTA DE DELEGADOS COOPERATIVA DE CRÉDITO E CAPTAÇÃO SICOOB UNIDADES</b></p>
---

Fl./Pag.: 6/8 – Continuação

a Comissão Eleitoral autorizar a instalação de mais de uma urna nos locais citados ou, ainda, urnas itinerantes.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral designará um empregado da *Cooperativa* para cada mesa receptora de votos.

**Art. 20.** Compete aos próprios candidatos acompanhar e fiscalizar o processo de votação e apuração.

## **SEÇÃO II DOS CRITÉRIOS PARA ELEIÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

**Art. 21.** Serão eleitos 24 (vinte e quatro) delegados efetivos e 24 (vinte e quatro) suplentes, de modo que a substituição seja automática entre os próprios suplentes da Seccional, se houver necessidade.

**§ 1º** É considerado eleito os delegados com o maior número de votos válidos, conforme o número de vagas de cada Seccional, sendo considerados efetivos os candidatos mais votados e suplentes os candidatos menos votados, até o limite de vagas disponíveis na respectiva Seccional;

**§ 2º** Define-se quociente eleitoral como o resultado da divisão do número total de associados pelo número total de vagas para delegados fixado no *caput*, desprezada a fração.

**Art. 22.** A quantidade de Seccionais e as respectivas vagas deverão observar o melhor atendimento do associado, respeitados os critérios e quantidade definidos pelo Conselho de Administração.

**Art. 23.** Em caso de empate e observada a seguinte ordem, será eleito aquele que:

- I. for associado há mais tempo à *Cooperativa*;
- II. for mais idoso.

**Art. 24.** A *Cooperativa* divulgará a lista dos eleitos nos locais mais comumente frequentados, incluindo os PAs, facultado outras formas de divulgação, a critério da Cooperativa.

**Art. 25.** Naquilo que couber, poderão ser utilizadas no processo eleitoral de delegados, por analogia, procedimentos e normas dispostas no Regulamento Eleitoral do Conselho de Administração e Fiscal.

**REGULAMENTO DE ELEIÇÃO E CONDUTA DE DELEGADOS  
COOPERATIVA DE CRÉDITO E CAPTAÇÃO SICOOB UNIDADES**

Continuação – FI/Pag. 7/8

**TÍTULO IV  
DAS REGRAS DE CONDUTA DOS DELEGADOS**

**Art. 26.** Os delegados têm o dever de representar os associados nas Assembleias Gerais da *Cooperativa*.

**Art. 27.** Em relação à conduta, os delegados devem:

- I. estar alinhados com os valores da *Cooperativa* e com o Pacto de Ética do Sicoob;
- II. ser atuantes e representar o interesse majoritário do quadro social nas decisões da *Cooperativa*;
- III. primar por neutralidade política e respeito aos associados e demais colaboradores da *Cooperativa*;
- IV. estabelecer relacionamento próximo e harmonioso com os órgãos sociais da *Cooperativa*, fornecendo subsídios, sugestões, reivindicações e apoio;
- V. mediar diálogos entre os associados e a *Cooperativa*, visando auxiliar no esclarecimento de assuntos conflitantes e demais dúvidas;
- VI. estimular os associados na utilização dos produtos e serviços financeiros da *Cooperativa*;
- VII. mobilizar os associados para participação em eventos promovidos pela *Cooperativa* ou pelo Sicoob;
- VIII. participar de cursos e treinamentos sobre o cooperativismo de crédito, disseminando a educação e cultura cooperativistas nos relacionamentos com seus pares e associados;
- IX. desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas em normativos internos ou sistêmicos;
- X. Se no decorrer do mandato houver impedimentos para o exercício do cargo nos termos deste Regulamento, Estatuto Social ou legislações aplicáveis, ou na ausência quando houver convocações, o Delegado efetivo será automaticamente substituído pelo respectivo suplente, devendo o comunicar à *Cooperativa*, tempestivamente, as circunstâncias do seu impedimento ou ausência;
- XI. Delegados efetivos e seus suplentes poderão ser destituídos a qualquer tempo pelas respectivas Seccionais que o elegeram, por intermédio de comunicação formal à Comissão Eleitoral da *Cooperativa*. Poderão sê-lo, também mediante proposta do Conselho de Administração ou de pelo menos, 5 (cinco) Delegados ativos;

<p style="text-align: center;"><b>REGULAMENTO DE ELEIÇÃO E CONDUTA DE DELEGADOS COOPERATIVA DE CRÉDITO E CAPTAÇÃO SICOOB UNIDADES</b></p>
---

Fl./Pag.: 8/8 – Continuação

**XII.** Perderá o mandato o Delegado que for eleito para outros cargos sociais na cooperativa, remunerados ou não. Neste caso, o Delegado efetivo será automaticamente substituído por suplente da respectiva Seccional;

**XII.** O associado que tenha estabelecido vínculo empregatício com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que cessou a execução do contrato de trabalho.

## **TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28º.** Casos omissos neste Regulamento serão apreciados e deliberados pelo Conselho de Administração da *Cooperativa*.

**Art. 29º.** Este Regulamento foi aprovado pela 041º Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 19/03/2022 e entra em vigor na data de publicação.